



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.318, DE 18 de dezembro de 2001

Altera a Lei Municipal nº 1.064, de 27 de dezembro de 1994, bem como a Lei Municipal nº 1.211, de 16 de novembro de 1998 e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.064, de 27 de dezembro de 1994, bem como sua correspondente alteração imposta pelo artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.211, de 16 de novembro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 – O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte desta Lei, será lançado e arrecadado em 12 (doze) parcelas iguais, cada uma correspondendo a um DAM específico.”

“Parágrafo Único – Para o exercício de 2002, excepcionalmente, fica permitida a cobrança em 10 parcelas iguais, cada uma correspondendo a um DAM específico.”



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de dezembro de 2001


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura